



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Prezados (as) Senhores (as):

O edital e seus anexos estão disponibilizados no Portal da Transparência Municipal www.prainha.pa.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural dos Jurisdicionados-TCM-PA,C e poderá ser solicitado pelo e-mail: clcprainha@gmail.com

O envio dos dados auxiliará a comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Daniel Castor Aires
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1206012024

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE, QUILOMBOLA E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Declaramos que obtivemos livre acesso ao edital através _____.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura

(A assinatura deve ser feita de forma digital ou escaneada em caso de assinatura física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI Nº 11.947/2009)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120601/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, Estado de Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão dos Agentes de Contratação designada mediante **PORTARIA nº 137/2024**, do objeto adiante descrito:

OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE, QUILOMBOLA E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico conforme clcprainha@gmail.com.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

DE 04/07/2024 às 9h30min ATÉ 23/07/2024 às 9h30min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:

23/07/2024 às 09h30min - horário de Brasília.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE:

24/07/2024 às 12h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Artigo 74, inciso IV, Artigo 79 Lei n.º 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico conforme clcprainha@gmail.com

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE, QUILOMBOLA E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA.

1.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência com as especificações, quantidades, preços e Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo II - Minuta da Carta de Apresentação do Projeto de Venda e Habilitação;

Anexo III - Declaração de Produção Própria

Anexo IV - Modelo De Declaração De Limite Individual De Aptidão Ao Pronaf - Dap/Ano E Declaração De Dap Principal

Anexo VI- Declaração de cumprimento do dispositivo no inc xxxiii do art. 7º da c.f

Anexo VII- Minuta de Contrato

Anexo VIII- Modelos de Projetos de venda

Anexo IX- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

1.2 Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PRONAF
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2 DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é **R\$499.591,00 (quatrocento e noventa e nove mil,quinhentos e noventa e um reais)**

2.2 As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

2 Prefeitura Municipal de Prainha

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0023.2.068.0000 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2.023.0000 Manutenção dos Demais Programas do FNDE

3 DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Considerando o disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os proponentes assim elencados:

- 1- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- 2 - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- 3- fornecedor individual: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento será conduzido por Daniel Castor Aires Agente de Contratação designado juntamente com sua comissão e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5 da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

4.3. Qualquer procedimento relativo à licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

4.4. Cada representante poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão, com ressalva por grupos formais, associações ou cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



5 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo único PDF) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e frente dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PRAINHA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FME

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE PRAINHA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FME

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2 Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.3 Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados do município de Prainha e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios,

5.4 As quantidades serão divididas entre os interessados na fase 01 do credenciamento ao limite de 80% (oitenta por cento) ficando 20% (vinte por cento) designado aos eventuais fornecedores habilitados para o caso de chamamento posterior, ou caso haja desclassificação, distrato contratual ou necessidade de utilização do saldo, podendo haver redistribuição dos itens aos fornecedores inicialmente habilitados atendendo os limites dos Projetos de Venda;

5.5 Em quaisquer dos casos, todos os documentos apresentados deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

6 DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1 Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;**
 - e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme



modelo deste Edital – ANEXO VI;

m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no CPF de cada um dos agricultores do Grupo;
- b) **Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.** Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – ANEXO IV

6.1.3 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) **Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO III.

6.1.4 Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.5 Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob penade desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1 No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2 O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisade preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, ou dos Fornecedores individuais, conforme itens 6.1.1, 6.1.2 ou 6.1.3, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

f) O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- III. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- IV. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- V. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2; 7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, quando não, apenas de pessoa física;

7.6 O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;



8 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2 A amostra deverá ser entregue no setor de Responsável das análises dos produtos da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.4 As amostras serão analisadas por integrante técnico do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.7 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.8 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9 DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala de licitações da Prefeitura municipal;

10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal;

10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VII.

11.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 05 (cinco) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de PRAINHA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.3 Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- f) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.10 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



inidoneidade para licitar ou contratar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.12.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.17 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13 DO PAGAMENTO

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme os itens do projeto básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



13.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

13.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

13.4.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.5. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

13.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação Prainha, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

14.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

14.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

14.4 O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

14.5 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da Vigilância Sanitária ou Fiscais de Contrato durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

14.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

14.7 As partes elegem o foro da comarca de Prainha, Estado de Pará, para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

15. DOS ANEXOS

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência com as especificações, quantidades, preços e Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo II - Minuta da Carta de Apresentação do Projeto de Venda e Habilitação;

Anexo III - Declaração de Produção Própria

Anexo IV - Modelo De Declaração De Limite Individual De Aptidão Ao Pronaf - Dap/Ano E Declaração De Dap Principal

Anexo VI- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso xxxiii do art. 7º da CLT

Anexo VII- Minuta de Contrato

Anexo VIII- Modelos de Projetos de venda

Anexo IX- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Prainha, 02 de Julho de 2024.

Daniel Castor Aires
Agente de Contratação
Portaria Nº 137/2024-PMP/GP

Edmundo Amaral Pingarilho
Sec. Mun. de Educação

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE, QUILOMBOLA E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Prainha.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)¹ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pará.

Neste aspecto, traz-se o estudo do Manoel José dos Santos, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...)”

A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)² pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023)³, o Estado de Pará detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO)⁴ 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022).

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais do PRAINHA, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no Capítulo V da Resolução nº 06/2020, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão:

“Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2024, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

Levando em consideração que inexistente contrato vigente no ano de 2024, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro do referido exercício, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024.

Os itens a serem adquiridos dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, têm suas especificações, quantidades apresentadas no escopo da tabela. Essa tabela foi elaborada pelo Responsável Técnica – RT, junto ao MEC e submetido ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, Município de Prainha/Pa com itens pertinentes ao fornecimento e produção local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3.0 UNIDADES ESCOLARES ITENS E DESCRIÇÃO

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

As unidades escolares que serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito Municipal.

ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA - PARÁ			
1	15009378	E M E F BERNARDINA FERREIRA GOMES	SÃO PAULO/URUARA
2	15009394	E M E I F CORACAO DE JESUS	MOCAJATUBA/COLOMBIA DE BAIXO
3	15009424	E M E F BOM JESUS - CANAA	VIRA SEBO/RIBEIRINHA
4	15572129	E M E F PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA	SEDE
5	15009459	E M E I F DE IPANEMA	IPANEMA/RIBEIRINHA
6	15009467	E M E F DE ITAMUCURI	ITAMUCURU
7	15009475	E M E F EZILDA ARAGAO BRASIL	SANTA MARIA/URUARA
8	15009483	E M E F NSRA DE NAZARE I	BOA VISTA
9	15009513	E M E F PROF MANOEL ALVARENGA	PACOVAL
10	15009548	E M E F SAO JOSE	IGARAPE CUCARI /BOA VISTA
11	15009580	E M E I F SENADOR JARBAS GONCALVES PASSARINHO	JATUARANA/COLONIA DE CIMA
12	15009637	E M E F BELA VISTA	ANDIROBALZINHO/TAMUATAI
13	15009645	E M E I F BENEDITO PERNA	TERRA PRETA/GUAJARÁ
14	15009653	E M E I F BERENICE DE SOUZA MIRANDA	SANTISSIMA TRINDADE/TAMUATAI
15	15009688	E M E I F BOA ESPERANCA	TAMUATAI
16	15009769	E M E I F DEUS E AMOR	ANEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



17	15009785	E M E F DIOGO DE MORAIS BRAGA	COMUNIDADE AÇU/URUARA
18	15009793	E M E F DOM BOSCO	COATÁ/COLONIA DE BAIXO
19	15009807	E M E F DOMINGOS BARBOSA	APARECIDA/PURU
20	15009831	E M E F FE EM DEUS	PISA FORTE ALTO/BOA VISTA
21	15009866	E M E F FRANCISCO ARRUDA	IPANEMA
22	15009904	E M E F IDELFONSO O DE CARVALHO PIRES	ANEMA/RIBEIRINHA
23	15009920	E M E I F JOAO ARISTIDES BORGES	PURU/RIBEIRINHA
24	15009939	E M E F MAJARIZINHO	MAJARI/COLONIA DE CIMA
25	15010031	E M E F PONCIANO ALVES MOURA	MACUAPI/COLONIA DE BAIXO
26	15010066	E M E I MOACIR NUNES CERQUEIRA	SEDE
27	15010104	E M E I F NSRA DE FATIMA	TEIXEIRA/BOA VISTA
28	15010112	E M E I F NSRA DO PERPETUO SOCORRO	ITANDUBA/RIBEIRINHA
29	15010120	E M E I F NOSSA UNIÃO	IPIRANGA/GUAJARA
30	15010147	E M E I F NOVA VIDA	URUARA
31	15010155	E M E F NOSSA SENHORA DE NAZARE II	BOA VISTA
32	15010163	E M E I F PAPEA GOMES LACERDA	SANTA CRUZ/URUARA
33	15010244	E M E F SAO FRANCISCO	RETIRO/ITAMUCURI
34	15010260	E M E I F SAO PEDRO	CARAPANAUBA/COLONIA DE CIMA
35	15010287	E M E I F JOAO REGIS BATISTA	PIRISCA/ITAMUCURI
36	15010317	E M E F SANTA HELENA	PARAISO/BOA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



37	15010368	E M E F SANTA MARIA	CHICANTAN/COLONIA DE BAIXO
38	15010376	E M E I F SANTA ANA	ACARA ACU/RIBEIRINHA
39	15010414	E M E F SAO BENEDITO	OUTEIRO/COLONIA DE BAIXO
40	15010422	E M E F SAO FRANCISCO	ACU MALVAL/COLONIA DE BAIXO
41	15010430	E M E F MARIA MOREIRA DE MORAES	FLORESTA/URUARA
42	15010457	E M E F SAO JOAO	TERRA PRETA/URUARA
43	15010465	E M E F SAO JOAQUIM	PURU/URUARA
44	15010490	E M E F SAO JOSE	ÁGUA BRANCA/COLONIA DE CIMA
45	15010511	E M E I F SAO JUDAS TADEU -	PITANGA/GUAJARA
46	15010562	E M E F SAO RAIMUNDO	SÃO RAIMUNDO/URUARA
47	15010597	E M E I F SAO SEBASTIAO	RIO PURU/URUARA
48	15010600	E M E I F SAO SEBASTIAO	MATO GROSSO/URUARA
49	15010694	E M E I F SANTA ROSA	SEDE
50	15010708	E M E F SANTO ANTONIO	TAMAUATAI
51	15010716	E M E F TERRA AMARELA	COLONIA DE BAIXO
52	15010740	E M E I F VISTA ALEGRE	CUMPIM/COLONIA DE CIMA
53	15010791	E M E F CRISTO REINA	PATAUAZAL/BOA VISTA
54	15010813	E M E F PEDRO ALVARES CABRAL	JUPINDA/PACOVAL
55	15010821	E M E F JOSE ALFREDO SILVA HAGE	BARREIRINHA/PACOVAL
56	15010856	E M E F NOSSA SENHORA DE NAZARE	NOVA ESPERANÇA/PACOVAL
57	15010910	E M E F SAO FRANCISCO	RIBANCEIRA/BOA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



58	15010937	E M E F SAO PEDRO	XINGU/ITAMUCURI
59	15010953	E M E F NOSSA SENHORA DE	SANTANA/PACOVAL
60	15096742	E M E F JOSE ALFREDO SILVA HAGE	SEDE
61	15097390	E M E F LUZILANDIA	CARETA/COLONIA DE BAIXO
62	15097420	E M E F ELDORADO DA AMAZONIA	CARXIO/URUARA
63	15097439	E M E F CRISTO REI	CIPRIANO/URUARA
64	15097455	E M E F SANTA LUZIA	PURU/RIBEIRINHA
65	15097463	E M E F SAO FRANCISCO	FURINHO/RIBEIRINHA
66	15097501	E M E F JESUS E POR NOS	POÇO AZUL/ITAMUCURI
67	15152782	E M E F JOAQUIM PEREIRA MENDES	SANTA MARIA/URUARA
68	15152812	E M E I F SAO FRANCISCO DE ASSIS	PACOVAL
69	15152839	E M E I SAO TOME	SEDE
70	15163571	E M E F VERMELHINHO	VERMELHO/BOA VISTA
71	15169154	E M E F NOVO PROGRESSO	ACARI/COLONIA DE BAIXO
72	15169162	EMEI ALAIDE PIRES TAVARES	SANTA MARIA/URUARA
73	15527590	E M E I F BEIRA RIO	BEIRA RIO/URUARA
74	15527654	E M E F SANTA LUZIA	LIMOAL/COLONIA DE BAIXO
75	15527700	E M E F SAO PEDRO	MALVAL/COLONIA DE BAIXO
76	15527727	E M E F FE EM DEUS	ACAPUZAL/PACOVAL
77	15527751	E M E F SAO BENTO	IGARAPE DAS PEDRAS/PACOVAL
78	15527832	E M E F ANTONIO PAULO MARCIAO	IPANEMA
79	15540685	E M E F STA MARIA	SANTO ANDRE/PACOVAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



80	15541495	E M E F PONTA GRANDE	CAMINAU/COLONIA DE BAIXO
81	15541525	E M E F SANTA LUZIA - KM 13	KM 13/COLONIA DE CIMA
82	15542777	E M E F BOA ESPERANCA	ESPIRITO SANTO/TAMUATAI
83	15542866	E M E I F DOM PEDRO I	KM17/COLONIA DE CIMA
84	15542874	E M E I F SAO JOAO -	JEJU-RAMAL/COLONIA DE CIMA
85	15542882	E M E F SAO MARCOS	CASCUDO/COLONIA DE CIMA
86	15542904	E M E F SANTO ANTONIO	VILA NOVA CHICANTA/COLONIA DE BAIXO
87	15542939	E M E I F TERRA PROMETIDA	CUIABA/BOA VISTA
88	15542963	E M E I F SAO JUDAS TADEU	VIRA SEBO
89	15542971	E M E I F ROSA DE SARON	PARANAQUARA/RIBEIRINHA
90	15553914	E M E F AYRTON SENNA	TRAIRA/COLONIA DE CIMA
91	15554058	E M E I F BOM SOSSEGO	BOM SOSSEGO/COLONIA DE CIMA
92	15554112	E M E I F RUI BARBOSA	ACARA AÇU/RIBEIRINHA
93	15562042	E M E F PEQUENO POLEGAR	VILA NOVA/PACOVAL
94	15563413	E M E F DO IRI	IRI/GUAJARA
95	15563421	E M E F JARDIM DO EDEM	AGUA AZUL/BOA VISTA
96	15564819	E M E F TRES IRMAOS	GUAJARA
97	15583732	E M E F MANOEL DO CARMO	BOM FUTURO/BOA VISTA
98	15583759	E M E F NOVA ESPERANCA	SOCORO/RIBEIRINHA
99	15583783	E M E F RETIRO BOM JESUS	BOM JESUS/GUAJARA
100	15583813	E M E F SANTA MARIA	VILA NOVA/CUPIM DE BAIXO
101	15583830	E M E F SAO JOAQUIM	BOA ESPERANÇA/URUARA
102	15588084	E M E F SANTA RITA	PONTA PRETA - URUARA
103	15588122	E M E F SAO BENEDITO	ANDIROBAL/ITAMUCURI
104	15589056	E M E I RUTH BAIA DA ROCHA	SEDE
105	15589064	E M E I CRIANCA ESPERANCA	BOA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



106	15010023	E M E F SAO JOAO	LAGO SÃO JOAO/COLONIA DE BAIXO
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATENDIDAS POR MEIO DO TERMO DE ANUÊNCIA.			
1	15009432	E E E M PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA	AV. COATA Nº 552 – SÃO SEBASTIÃO - PRAINHA – CEP: 68130000
2	15169073	E E E M PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA I	VILA DE SANTANA MARIA DO URUARA Nº S/N – RURAL – PRAINHA -CEP: 68130000
3	15169081	E E E M PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA II	COMUNIDADE DE BOA VISTA DO CUÇARI Nº S/N – RURAL – PRAINHA – CEP: 68130000.

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: **de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto**, qualquer entrega fora da especificação, será aplicado sanções a **CONTRATADA**.

As especificações, quantidades e variedades de cada item constam abaixo que atenderão até 5 (cinco) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MEDIO
1	ABACAXI :Especificação: De primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em caixas de até 20kg.	2.000	QUILO	R\$5,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2	ABACATE: Especificação: De primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1.000	QUILO	R\$8,45
3	ALFACE: Especificação: Limpa, fresca, com embalagem individual pesando 500g; ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação. Que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	1.000	QUILO	R\$21,42
4	BANANA: Banana regional, de primeira qualidade, in natura, limpa, fresca apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	5.000	QUILO	R\$6,64
5	BATATA INGLESA: Tamanho médio de primeira qualidade, com cascas uniformes, aroma e sabor da espécie, firmes sem ferimentos ou defeitos. Embalados em sacos plásticos atóxico pesando até 05 Kg.	2.000	QUILO	R\$8,13
6	BATATA DOCE: Fresca e sãs, inteiras, limpas, livre de umidade externa anormal, parasitas e larvas. As características e qualidade preservadas. Acondicionada em sacas de até 20kg.	2.000	QUILO	R\$6,64
7	BANANA PACOVÃ Especificação: Banana de primeira qualidade, in natura, limpa, fresca, apresentando grau de evolução tal que lhe permita	3.000	QUILO	R\$6,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.			
8	CENOURA: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitos e larvas. A apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	800	QUILO	R\$9,96
9	COUVE: Folhas verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Maço com 05 folhas embaladas em sacos plásticos atóxicos.	1000	QUILO	R\$22,56
10	CHEIRO VERDE: Maço com cebolinha e salsinha, com coloração verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Embaladas em sacos plásticos atóxicos.	1000	QUILO	R\$37,04
11	Farinha de mandioca: Fardo com 50kg e embalagem plástica primária transparente.	5.000	QUILO	R\$ 10,04
12	Jerimum: Limpo, fresco, de tamanho medite atingido o grau de evolução completo do tamanho e grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação. Que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	1.400	QUILO	R\$5,10
13	LIMÃO REGIONAL: De 1ª qualidade,	800	QUILO	R\$3,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	selecionados, limpos, frescos, casca lisa e ligeiramente rugosa, de coloração verde, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de parasitas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.			
14	Laranja: Limpo, fresco, com ausência de parasitos e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	2.000	QUILO	R\$7,09
15	MACAXEIRA: Tipo branco, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1.500	QUILO	R\$4,12
16	MAXIXE: De 1ª qualidade, casca verde e firme, sem ferimentos ou defeitos, em bom estado de consumo e conservação. Embalados em sacos plásticos atóxico resistente pesando 01 Kg.	1000	QUILO	R\$6,24
17	MELANCIA: Maduro com casca brilhante, firme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de ferimentos ou defeitos, intacta, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de parasitas e larvas. O transporte e a conservação me condições adequadas para consumo.	1.000	QUILO	R\$3,48
18	PEPINO: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitas e larvas. A presentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o	1.000	QUILO	R\$6,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	consumo.			
19	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substância terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Embalados em sacos plásticos atóxico resistente pesando 01 Kg.	600	QUILO	R\$15,58
20	PIMENTÃO: Produto com coloração própria, fresco, limpo, livres de danos mecânicos, com ausências de parasitas e larvas. A presentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1000	QUILO	R\$15,93
21	POLPA DE CUPUAÇÚ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentarem embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	2.000	QUILO	R\$17,61
22	POLPA DE GRAVIOLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua	2000	QUILO	R\$18,49
23	POLPA GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de frenem substâncias	2.000	QUILO	R\$16,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar em embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.			
24	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentarem embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	1.000	QUILO	R\$16,56
25	POLPA TAPEREBÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e distritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis de fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar em embalagens plásticas transparente de 1kg, com informações nutricionais, peso, data de fabricação (o produto não deverá ter sido fabricado mais de 30 dias) e prazo de validade. Sob inspeção do (SIM/SIE/SIF). Acondicionada em caixa térmica de 50kg.	2.000	QUILO	R\$15,65
26	TANGERINA: Limpo, fresco, com ausência de parasitos e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	2.000	QUILO	R\$10,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.			
27	TOMATE: Limpo, acondicionados, fresco de boa qualidade, que seja transportado em condições adequadas, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	1.500	QUILO	R\$9,27

a) Os preços fixados para aquisição, em atendimento ao Art. 31, §1º até §5º, da Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, objetivando balizar a Entidade Executora na garantia do atendimento da Lei Federal nº 11.947/2009.

b) Os preços fixados para aquisição serão calculados pela média dos preços obtidos nos mercados, conforme o item 3.3 e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente Termo de Referência, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

c) A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições no que diz respeito ao controle de qualidade e transporte não sejam satisfatórias.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

3.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

3.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, para aquisição dos gêneros alimentícios deste Termo de Referência, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



5. DO PROJETO DE VENDAS

5.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, ou modelo anexo ao Edital.

5.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

5.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

6.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

6.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo mínimo maior do que 40%(cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

6.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

6.6. Para a habilitação dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais: Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – MODELO EM ANEXO;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – MODELO EM ANEXO;
- k) Declaração de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – MODELO EM ANEXO;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – MODELO EM ANEXO;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no CPF de cada um dos agricultores do Grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- e) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas–**MODELO EM ANEXO**;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas–**ANEXO IV**;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Obs: As declarações solicitadas que eventualmente não estejam nos anexos permanecem obrigatórias e devem ser elaboradas com o teor solicitado em papel timbrado, datada e assinada em modelo próprio.

- f) Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO VALOR

7.1. O valor global máximo é de **R\$499.591,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



noventa e um reais);

7.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Prainha

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0023.2.068.0000 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0007.2.023.0000 Manutenção dos Demais Programas do FNDE

9. DA VALIDADE

9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

11.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

11.4. As amostras serão analisadas pela responsável técnica do setor de nutrição da secretaria de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

11.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

11.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

11.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Fundo Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

11.8. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), na sede da Secretária Municipal de Educação de Prainha/Pa

12.2. A entrega do gênero alimentício será em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, que ficará responsável pelas emissões das O.F, respeitando a vigência do Termo de Credenciamento;

12.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

12.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

12.5. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

12.6. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico- sanitárias e o transporte dos mesmos;

12.7. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99⁵ – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA⁶);

12.8. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento assinado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor indicado;

12.9. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Prainha, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado ou o armazenamento deverá ocorrer em isopor devidamente refrigerado para que não haja maturação ou queima das folhas. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

12.10. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

12.11. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01(uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade;

12.12. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

12.13. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990⁷ “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

12.14. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

12.15. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

12.16. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- c) Sem umidade externa anormal;
- d) Isentas de odor e sabor estranhos;
- e) Isenta de enfermidades;
- f) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



12.17. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

13.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

13.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

13.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4 Ser considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

14.6 Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão atender às seguintes especificações descritas para a sua entrega:

a). As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;

b). As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c). As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d). Deverão estar isentas de:
 - d.1) Substâncias terrosas;
 - d.2). Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - d.3). Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d.4). Sem umidade externa anormal;
 - d.5) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - d.6) Isenta de enfermidades;
 - d.7). Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 05 (cinco) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30(Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente;**

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

15.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a)** Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b)** Certidão negativa do INSS (CND);
- c)** Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;

e) Certidão de regularidade para com o FGTS;

f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

16.6 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho, contrato, bem como acompanhada da cópia do empenho.

16.7 É vedada a antecipação de pagamento.

16.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho, ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

16.9 A contagem do prazo para pagamento será iniciada e contada da apresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- 18.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 18.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 18.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 18.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 18.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 18.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 18.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 18.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 19.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 19.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 19.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

19.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

19.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

20.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

20.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

20.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

20.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

20.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

20.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

21.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



21.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

21.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

21.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

21.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

21.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

21.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

21.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

21.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

21.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

21.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

21.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

21.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

22.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

22.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

22.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

22.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

22.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

22.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

22.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

22.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com documento comprobatório do credenciado ou fornecido pelo SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



23.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art.155 da Lei nº 14.133/2021;

23.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.4.3. Indenizações e multas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público será realizado pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h e de 13h às 14h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

24.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

24.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

24.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE nº 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

24.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

24.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

24.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



24.9. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Prainha-Pá para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prainha/Pa para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Responsável Técnico:

MARIO CESAR PINTO SILVA JUNIOR
NUTRICIONISTA - CRN 7 16883/P

Autorizado:

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº. 94/2024 -PMP /GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO II –

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO

Edital da Chamada Pública 001/2024-/PMP

Prezados Senhores,

____(nome da empresa ou pessoa física)____, CNPJ/CPF nº. ____, sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar o presente projeto de venda para **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nos termos da **Chamada Pública 001/2024**.

Outrossim, declara, ainda que:

- a) Está apresentando documentos de habilitação nos termos exigido no edital.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2024.

____(assinatura)____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO III –
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020
Referência: Credenciamento nº XXX/2024 – FME, inscrita no CNPJ nº, com
sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº ,
Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins
que os produtos fornecidos ao Fundo Municipal de Educação de PRAINHA, são oriundos de
PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de
08/05/2020, podendo ser destinados à Merenda Escolar.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO IV –

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº 001/2024 – FME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal. (Caso de Grupo Formal e Informal)

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO V-

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 001/2024 – FME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO VI –
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA
C.F

A__, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio de seu representante legal,
o

Sr., declara, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAINHA, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA E DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

O Município de PRAINHA, Estado de Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Rua Major Sátiro, 172 - Centro - PRAINHA - PE, CNPJ nº 44.988.742/0001-42, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 00001/2024 – FME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Prainha.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo se necessária ser atualizada a dotação orçamentária através de termo de apostilamento nos casos onde houveram saldos nos quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2– O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1– O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 05 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2– A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 00001/2024-FME.

5.3– O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1– Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

6.2- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Prainha

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0023.2.068.0000 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0007.2.023.0000 Manutenção dos Demais Programas do FNDE

CLÁUSULA NONA:

9.1O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.;

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

10.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

18.2. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada; Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.2 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 05 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



24.1 É competente o Foro da Comarca de PRAINHA/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRAINHA, ... de de

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO VIII

MODELO DO PRJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail:				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa)_____(nº do CNPJ)_____, sediada (endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....,/...../2024.

Assinatura do Representante Legal